



Prefeitura Municipal de Barão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(Art. 7º alterado
pela Lei nº 273/93)

Lei nº266 de 30 de abril de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNI-
CIPAL A EXECUTAR SERVIÇOS.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços particulares com o equipamento do Município, mediante pagamento antecipado.
- Art. 2º - Autoriza o Executivo a cobrar somente 50% (cinquenta por cento) dos serviços que forem prestados a agricultores do Município, inclusive com máquinas contratadas.
- Art. 3º - O Executivo fixará por Decreto os preços públicos para prestação de serviços com o equipamento municipal e contratado.
- Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir em 50% (cinquenta por cento) as despesas com serviço de máquinas contratadas de empresas particulares, para realizar serviços de Terraplenagem para construção de aviários, a agricultores domiciliados no município de Barão.
- Art. 5º - O ressarcimento de referidas despesas far-se-á mediante apresentação de correspondente nota fiscal de prestação de serviços, em que conste no campo da nota, o nome do agricultor beneficiado.
- Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - 3132 - Outros Serviços e Encargos.
- Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 30 de abril de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francisco Mario Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal

EM 30/04/93
[Assinatura]
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO